



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE (minuta)

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Reis & Firmino, Lda., com sede na Rua Aquilino Ribeiro Lote 277, 1.º Drtº., 2870-047 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, com o NIPC 514 809 485, entidade Concessionária da Creche da Louças, serviço a prestar nas instalações sitas na Rua Principal n.º1 em Louças, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, Concelho de Ourém, neste ato representada por Cátia Filipa dos Reis Pinto, na qualidade de Sócia Gerente da instituição acolhedora.

SEGUNDO OUTORGANTE: (Encarregado de Educação), portador do documento de identificação n.º (número do documento identificação), contribuinte n.º (número do contribuinte), residente na (morada), na qualidade de encarregado de educação/responsável de (nome da criança), celebram entre si um contrato de prestação de serviços para a resposta social de Creche, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:.

Cláusula I

Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social de CRECHE, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual.
2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa e na de animação e apoio à família.
3. Complementarmente, serão ainda dinamizadas atividades pedagógicas inseridas no plano anual de atividades da Creche, designadamente visitas de estudo ao exterior, espetáculos e atividades representacionais e de convívio (Natal e Festa Final de Ano).

Cláusula II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres da primeira outorgante, como prestador, e do segundo, como representante do utente, os previstos no presente Contrato e no Regulamento de Funcionamento da resposta social a que respeita, sendo que a celebração deste Contrato não prejudica nem se sobrepõe à aplicação integral do estipulado no supracitado Regulamento de Funcionamento da Creche.



Cláusula III

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitas na Rua Principal nº1 em Louças, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, Concelho de Ourém.
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira com o horário preferencial de frequência das 8h00 às 19h00, podendo o mesmo ser antecipado, através de um acolhimento que se realiza a partir das 7h30 e um prolongamento até às 19h30, nos dias úteis, conforme estipulado no Regulamento Interno em vigor.
3. A Creche encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, e sempre que por motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.

Cláusula IV

Comparticipação financeira

1. A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo.
2. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a respetiva mensalidade de acordo com o valor constante na TABELA DE PREÇOS.
3. A mensalidade será paga até ao dia 05 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.
4. Para as crianças cujos agregados familiares estão enquadrados no Programa de Creche Feliz, a participação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula V

Pagamentos suplementares

1. No caso da primeira outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
2. Os pagamentos suplementares serão pagos conjuntamente com a mensalidade e nos prazos estipulados.
3. Em caso de outras atividades que venham a ser realizadas, tais como visitas de estudo, workshops, iniciativas lúdicas e culturais, ou outras, os Encarregados de Educação terão previamente de as validar, liquidando-as junto da entidade.



Cláusula VI

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:

- a) Não adaptação da criança;
- b) Insatisfação das necessidades da criança;
- c) Integração da criança noutra resposta social;
- d) Mudança de residência ou de local de trabalho;
- e) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em **(data)** e vigorará durante o ano letivo 2025/2026, até que qualquer uma das partes o denuncie à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.
2. O segundo outorgante pagará à primeira outorgante uma indemnização no valor de um mês de mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VIII

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado total conhecimento do conteúdo integral do Regulamento de Funcionamento da Creche, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão, declarando expressamente aceitar e cumprir, sem reservas, todas as suas disposições e obrigações, assim como as previstas neste contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambas as partes concordam com o seu teor, sendo o mesmo outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data:

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante: